



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 201, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Atendimento Psicossocial da Assistência Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.020557/2021-55 e o Parecer nº 1, de 18 de fevereiro de 2022, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Atendimento Psicossocial da Assistência Estudantil, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 201, de 3 de março de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O presente regulamento dispõe normas, diretrizes e metodologias a fim de nortear e elucidar os serviços prestados pelo Setor de Atendimento Psicossocial da PROAE - UFGD, que visa contribuir com a permanência do estudante através de escuta, acolhimento, orientações e encaminhamentos quando se fizer necessário.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O atendimento psicossocial é exclusivo para estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFGD, enquanto durar o vínculo.

§ 1º Para participação neste programa não há necessidade de possuir perfil de vulnerabilidade socioeconômica válida, mas esses estudantes gozam de preferência no atendimento.

§ 2º Os estudantes na modalidade EaD podem agendar o atendimento em Dourados, nas mesmas condições que os estudantes de cursos presenciais, observando-se o horário de atendimento da PROAE.

Art. 2º Os atendimentos serão realizados na seguinte ordem de prioridades:

I - estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica válida.

II - caso a demanda seja superior a capacidade de atendimento, entre estudantes de graduação e estudantes de pós-graduação, terão prioridade no atendimento os estudantes de graduação.

III - entre estudantes de graduação, aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade no atendimento.

Art. 3º O acompanhamento dos estudantes será feito por profissionais devidamente habilitados na área de Psicologia.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Art. 4º O Programa de Atendimento Psicossocial, pode ocorrer na modalidade individual ou coletiva (grupos, rodas de conversa, palestras e outras atividades psicoeducativas), dependendo da(s) dinâmica(s) e proposta(s) do atendimento, será gerenciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 5º O Programa de Atendimento Psicossocial tem como finalidades:

I - garantir aos estudantes de graduação e pós-graduação, de cursos presenciais ou não, atendimento psicológico de orientação e escuta qualificada para resolução de situações que estejam impedindo ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

dificultando a permanência do estudante na Universidade que requeiram reflexão sobre alternativas para as dificuldades apresentadas, dentro e exclusivamente nas competências da Universidade, desde que regularmente matriculados na Universidade.

II - garantir auxílio para situações em que o(s) estudante(s) apresente(m) dificuldades emocionais e psíquicas que atinjam o aproveitamento e a participação acadêmica, bem como, vivência de sua experiência universitária, especialmente se ligadas à situações emocionais, orientação sexual, gênero, raça ou outros fatores similares.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Art. 6º Qualquer estudante de graduação e pós-graduação dos cursos presenciais ou na modalidade EaD, poderá solicitar, em qualquer momento, atendimento psicológico através de requerimento pessoal e agendamento prévio, na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, por telefone, meios tecnológicos disponíveis ou presencialmente.

§ 1º O atendimento poderá ser feito por um ou mais profissionais da mesma área, a depender da dinâmica adotada para o caso.

§ 2º O atendimento priorizará, sempre que possível, o atendimento interdisciplinar.

Art. 7º A Seção de Atendimento Psicossocial da PROAE/UFGD também proporcionará o atendimento psicológico na modalidade de Plantão. Este deverá ser feito exclusivamente por psicólogos lotados na PROAE, guardados os procedimentos éticos pertinentes.

§ 1º O atendimento psicológico na modalidade de plantão trata-se de atendimento pontual, com objetivo de sanar demandas de urgência, que não puderam ser atendidas na Psicoterapia Breve ou em atividades coletivas, quando o estudante ainda está na lista de espera e/ou necessita de acolhimento, apoio psicológico, orientações e encaminhamentos. O plantão acontece duas vezes por semana, nas segundas e quartas das 08h às 12h, de forma online ou presencial.

§ 2º O plantão psicológico deverá ser realizado nos termos do Art. 7, onde cada sessão terá a duração de aproximadamente 40 (quarenta) minutos, salvo em casos especiais onde o(s) profissional(is) deverá(ão) avaliar a necessidade de mais sessões ou de uma duração excepcional para o(a) estudante assistido(a).

§ 3º Nos dias de plantão, previamente divulgados nos meios de comunicação oficial da UFGD, o atendimento se dará por ordem de chegada, com limitação de atendimento de até 5 (cinco) estudantes por plantão.

Art 8º O atendimento a familiares dos usuários do presente programa só será permitido quando se tratar de abordagem que diga respeito ao estudante em atendimento.

Art. 9º Dos atendimentos e encaminhamentos conduzidos por outros setores, divisões, coordenações, direções ou docentes da UFGD para o Atendimento Psicossocial da PROAE.

§ 1º Mesmo que o(a) estudante seja encaminhado ou orientado por outros setores a buscarem atendimento psicossocial da PROAE, é dever do(a) estudante manifestar o interesse solicitando atendimento através dos e-mails e telefones do Setor de Atendimento Psicossocial da PROAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Caso a equipe do Atendimento Psicossocial encaminhe o(a) estudante para outros serviços é de responsabilidade do estudante comparecer ao setor/instituição para o qual foi encaminhado.

§ 3º O atendimento psicossocial poderá ser requisitado a pedido das coordenações de curso e/ou departamentos e setores da UFGD desde que tenham anuência expressa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, na pessoa de seu(sua) Pró-Reitor(a), Coordenador(a) de Assistência Estudantil ou Chefe da Divisão responsável pelo atendimento.

§ 4º Os atendimentos psicológicos serão prestados mediante agendamento antecipado de consultas ou imediatamente quando se tratar de urgências, na modalidade de plantão, e houver disponibilidade de profissional para o atendimento.

§ 5º Quanto ao agendamento será realizada uma tentativa em todos os meios de contato que o estudante forneceu (e-mail e telefone), com o prazo de 5 dias para recebimento de manifestação do interessado. Caso não seja respondido dentro do prazo supracitado, o estudante terá o atendimento cancelado.

§ 6º Após ser admitido para o atendimento, a falta não justificada em duas consultas consecutivas ou três alternadas implicará na suspensão momentânea do acesso ao serviço de psicoterapia breve, o(a) estudante precisará ser inserido na lista de espera novamente e aguardar disponibilidade de vaga para retornar ao atendimento de Psicoterapia Breve. Caso ocorra, o estudante poderá ainda ter acesso ao Serviço de Plantão Psicológico.

§ 7º O estudante, após ser admitido para acompanhamento no primeiro atendimento, será atendido em até 09 (nove) sessões, totalizando dez atendimentos. Conforme avaliação técnica o número de atendimentos poderá ser reduzido ou ampliado, dependendo do caso.

Art. 10. A equipe de atendimento psicossocial deverá manter cadastro atualizado de recursos existentes na instituição e na comunidade em geral, para os quais os estudantes poderão ser encaminhados.

Art. 11. No primeiro atendimento psicológico o estudante deverá ser cadastrado e aberto Prontuário de acompanhamento de casos, onde deverão ser registrados todas as intervenções, procedimentos e encaminhamentos.

§ 1º Tais formulários e registros deverão ser arquivados de forma segura e a eles só será permitido o acesso da equipe de psicólogos, que deverá respeitar e guardar os princípios éticos de sigilo.

§ 2º Nos casos excepcionais em que se fizer necessário a quebra de sigilo, será realizada respeitando os preceitos éticos do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 12. Do Encaminhamento para Órgãos Externos à UFGD:

I - caso o profissional perceba necessidade poderá encaminhar o estudante atendido para órgãos externos que melhor possam suprir as suas demandas. Em casos de situação de violência e/ou fragilidade social, encaminhar para a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social Básica ou Especial, em casos de necessidade de atendimento psicossocial especializado multiprofissional, encaminhar para a Rede de Atenção Psicossocial Municipal;

II - em casos de urgência/emergência, em que o(a) estudante esteja em surto (Episódio de desorganização no juízo da realidade, com mudanças graves no comportamento) nas dependências da Universidade ou em eventos de responsabilidade da Universidade, colocando em risco sua vida e a vida de terceiros é preciso acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – no contato 192. Este contato pode ser realizado pela USU – Unidade de Suporte e Urgência – UFGD, técnicos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

administrativos, docentes e discentes, qualquer outra pessoa próxima do estudante e também pela equipe de atendimento psicossocial.

§ 1º A equipe de atendimento psicossocial acompanhará os(as) estudantes que apresentarem transtornos mentais graves e moderados, ainda que não estejam sendo atendidos na modalidade de psicoterapia breve, com o objetivo de sensibilizar o(a) estudante ao tratamento necessário e entrar em contato com a família quando este não engajar no tratamento. Após comunicar a família sobre a responsabilidade no tratamento e acompanhamento contínuo do(da) estudante e este por resistência ou comorbidade optar à não adesão ao tratamento, se necessário a equipe poderá comunicar às autoridades competentes, a fim de evitar consequências graves, tanto para o(a) estudante em questão, quanto para quem está a sua volta.

§ 2º A equipe de atendimento Psicossocial poderá produzir relatórios informativos para autoridades competentes quando o caso ultrapasse os limites de atuação do psicólogo e cause danos ao próprio estudante e ao coletivo.

Art. 13. Em casos excepcionais o atendimento poderá ser realizado de forma remota de acordo com a resolução do Conselho Federal de Psicologia que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, o que significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelas psicólogas do setor junto ao pró-reitor (a) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/03/2022

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 201/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Documento: 12)

(Assinado digitalmente em 09/03/2022 10:00)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **b8917f447f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/03/2022

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 13/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.020557/2021-55)

(Assinado digitalmente em 09/03/2022 10:11)

TALLIEL RIBEIRO TEZELLI

SECRETARIO - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

SOC (11.01.03.05)

Matrícula: 3182057

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **3926abd8cd**